

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



## DECRETO MUNICIPAL Nº 108 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 300, de 2016, que eleva o professor à categoria de autoridade pública, institui a política de prevenção com medidas protetivas para os casos de violência contra o professor do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e objetivando a operacionalização do Sistema Educacional do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** As prerrogativas as que se referem os incisos III, IV e V do art. 4º da Lei 300/2016 se viabilizam da seguinte forma:

§ 1º. A condecoração dos professores que se destacarem em sua missão como educador se dará obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Avaliação do Diretor: Está o professor em efetiva Regência de Classe, sendo assíduo e pontual, portanto, sem faltas injustificadas, na parte do ano letivo que precede ao dia da condecoração, podendo ser comprovado através de atestado emitido pelo diretor da unidade escolar, sendo 3,0 (três) a nota máxima;

II – Avaliação do Coordenador: com os seguintes critérios objetivos, respondendo às seguintes questões, com nota máxima de 5,0 (cinco):

- a) O professor cumpriu o planejamento pedagógico passado no início do ano letivo até a unidade atual?
- b) O professor aplica técnicas de ensino modernas de aprendizagem com uso de recursos didáticos?

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



- c) Tem menos de 5% da sala reprovado nas unidades subsequentes?
- d) Cumpre com a atualização dos diários e entrega as avaliações nos prazos fixados?
- e) Tem apresentado e executado um Projeto pedagógico na escola em que ensina nos anos subsequentes?

III – Que na votação aberta pelo diretor da unidade aos pais e alunos se eleja o melhor professor, obtendo para tanto o maior número de votos válidos, com nota máxima de 2,0 (dois).

§ 2º. As três avaliações terá soma de 10,0 (dez), estando habilitados os que obtiverem a proporção de 80% desta nota.

§ 3º. Os professores que obtiverem o grau de mestre ou doutor no ano da premiação, e os terão direito automático ao prêmio.

§ 4º. Os Cartões de Identificação dos professores serão confeccionados pela Secretaria de Educação, sem custo algum para os professores, devendo conter seu nome completo, matrícula, identidade, CPF e a função que ocupa.

§ 5º. As Ações Afirmativas serão desenvolvidas nas unidades para a comunidade escolar, obrigatoriamente na semana que antecede ao dia do professor, como modo de comemoração, devendo conter apresentações, exposições, palestras, seminários, filmes, debates, musicas, literatura, teatro, poesias etc., que tenham por tema a importância que o professor tem para a sociedade.

**Art. 2.** Os debates sobre a violência escolar contra os educadores, com base no art. 9º da Lei 300/2016, serão organizados conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pela Coordenação da Cruz Vermelha brasileira do Município de Cabaceiras:

I – Estes debates serão realizados no Dia Internacional para a não-Violência contra a Mulher, que é comemorado anualmente em 25 de novembro, escolhido por ser o maior percentual de educadores mulheres;

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



II – A Cruz Vermelha brasileira, com coordenação no município, em parceria com a Secretaria de Educação, coordenará o ciclo de palestras, e conjuntamente com os outros órgãos competentes, descritos em lei, elaborará o roteiro deste ciclo de palestras;

**Art. 3.** O Secretário de Educação do Município implantará, com o remanejamento de pessoal de assistência administrativo, profissionais adaptados, excedentes ou remanejados, podendo requisitar funcionários lotado em outras secretarias do município com o aval do prefeito, o Grupo de Fiscais de Disciplina, que atuará nas escolas para manter a disciplina e se chamarão Censores, conforme o art. 9, parágrafo único da lei.

**Art. 4.** Se institui a Assistência médica e psicológica para os professores vítimas da violência escolar, e para tanto fará o Secretário de Educação uma parceria com a Secretaria de Saúde para oferecer estes serviços aos professores afetados, alunos e seus familiares.

I – Se estabelecerá convenio e acordo de cooperação técnica entre a Secretaria de Educação municipal e a Cruz Vermelha brasileira, coordenação Cabeceiras do Paraguaçu, para que esta organizem e preste dita Assistência medica e psicológica.

*Parágrafo único.* Quanto à proteção física que a lei no art. 10 prescreve, se buscará um convenio com a polícia militar local para garantir a integridade física do professor, alunos e familiares afetado nos centros escolares.

**Art. 5.** O Secretário de Educação, segundo a instrução legal, criará no ano letivo de 2017 Equipes de Atendimento Multidisciplinar.

**Art. 6.** Está o Secretário de Educação autorizado criar a Comissão para a elaboração de protocolos que a lei prescreve, devendo formar dita Comissão no mês de fevereiro de 2017, com os profissionais descritos em lei.

I – Dita comissão será composta por sete (7) membros que se seguem:

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



- a) Dois (2) profissionais da área de saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) Dois (2) profissionais da área pedagógica, indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
- c) Dois (2) profissionais da área jurídica, que serão indicados, um pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo, através do autor da lei, que também será membro desta comissão;

II – Os referidos protocolos que tratem de situações fáticas na educação, prescritas em lei, serão elaborados pelos profissionais acima elencados no prazo de 8 (oito) meses após criada dita Comissão, que então se dissolverá.

**Art. 7.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2016.

**Registre-se, publique-se:**

Paulo André Braz Silva  
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129